DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12494/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1422/2018
PROTOCOLO	: 1886941
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 1ª, 2ª e 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE LIVROS ESCOLARES PARA ATENDER À DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA/MS, - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – ATOS REGULARES – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de exame da 1ª, 2ª e 3ª fase do **Contrato Administrativo** n° 3384/2017 formalizado entre o Município de **Costa Rica** (CNPJ nº 15.389.596/0001-30) e a empresa Vizu Editora e Distribuidora de Livros LTDA (CNPJ nº 02.593.711/0001-42), decorrente do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico** n° 028/2017 (fls. 186-229), realizado pelo Município de **Costa Rica**.

O objeto desta contratação pública é a aquisição de Livros Escolares para atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Costa Rica/MS no valor de **R$ 84.830,00 (oitenta e quatro mil reais).**

A equipe técnica, ao analisar a documentação dos autos manifestou no sentido de que o **Pregão Eletrônico** n° 028/2017, a formalização do **Contrato Administrativo** n° 3384/2017 e a **execução** financeira estão em consonância com a legislação disciplinadora e das contratações públicas assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 conforme análise "**ANA – DFE -5302/2020" (**fls. 683/686).

O Representante do Ministério Público de Contas conclui pela **Legalidade** e **Regularidade** do procedimento licitatório, formalização e prestação

de contas do contrato administrativo n°. 3384/2017, mediante o parecer **"PAR - 3ª PRC - 6192/2020"** (fls. 687-688).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Da análise dos autos, verifica-se que o **Pregão Eletrônico** n° 028/2017 (fls. 186-229) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Quanto à formalização do **Contrato Administrativo** nº 3384/2017 (fls. 583-617), se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Vejo que a execução financeira foi realizada em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, e enviados tempestivamente a esta Corte de Contas resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor inicial e Final do Contrato	R$ 84.830,00
Termos Aditivos	R$0,00
Notas de Empenho	R$ 84.830,00
Saldo de notas de Empenho	R$84.830,00
Ordem de Pagamento	R$84.830,00
Notas fiscais	R$84.830,00

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou que o **Pregão Eletrônico** n° 028/2017, a formalização do **Contrato Administrativo** n° 3384/2017, bem como sua respectiva **execução financeira** estão em consonância com a legislação disciplinadora e das contratações públicas.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu parecer

opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I-Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório **Pregão Eletrônico** n° 028/2017, realizado pelo Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001-30), nos termos do art. 59, inc I da Lei Complementar n°. 160/2012;

II-Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo** n° 3384/2017 celebrado pelo Município de **Costa Rica** (CNPJ nº 15.389.596/0001-30) e a empresa Vizu Editora e Distribuidora de Livros LTDA (CNPJ nº 02.593.711/0001-42) nos termos do art. 59, inc I da Lei Complementar nº. 160/2012;

III-Pela **REGULARIDADE** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo** n° 3384/2017, celebrado pelo Município de **Costa Rica** (CNPJ nº 15.389.596/0001-30) e a empresa Vizu Editora e Distribuidora de Livros LTDA (CNPJ nº 02.593.711/0001-42), nos termos do art. 59, inc I da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, Sr Waldeli dos Santos Rosa, CPF n° 326.120.019-72, Prefeito Municipal á época do município de Costa Rica, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, do resultado deste julgamento aos interessados observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
Campo Grande/MS, 23 de abril de 2021.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA